



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 05, de 05 de abril de 2024.

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL
DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Povo de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprova e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 3º, parágrafo único, da Resolução nº 03 de 22 de maio de 2012, o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, no percentual de 3,861750%, em parcela única mensal, que passa a ter o valor de R\$8.321,67 [oito mil trezentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos].

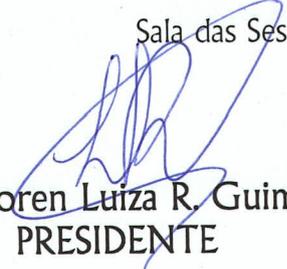
Parágrafo único: O percentual de 3,861750 previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, de abril de 2023 a abril de 2024.

Art. 2º Fica mantido os demais artigos e parágrafos da Resolução nº 02 de 22 de maio de 2012.

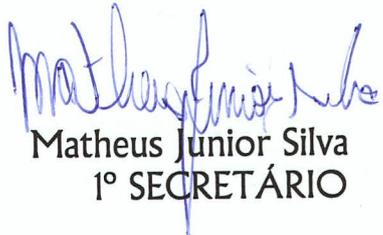
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do orçamento do Legislativo vigente, suplementado se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Erival Cota Pacheco, 05 de abril de 2024.


Loren Luíza R. Guimarães
PRESIDENTE


Nilton Silva Boaventura
VICE-PRESIDENTE


Matheus Junior Silva
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos senhores vereadores,

Oportunamente apresentamos ao Egrégio Plenário o Projeto de Resolução acostado que tem o objetivo de dispor sobre a revisão anual dos subsídios dos vereadores.

No bojo da presente proposição da resolução legislativa cabe salientar que a exemplo de proposições com a mesma finalidade apresentadas em anos e legislaturas anteriores, preliminarmente, cumpre-nos ressaltar que a Constituição Federal, artigo 29, VI, garante aos Vereadores o direito a subsídios.

A matéria ainda está prevista na parte final do inciso X do artigo 37 da Carta Magna, com redação dada pela EC 19/98, constatando a finalidade precípua de revisão geral anual a recomposição do valor da remuneração dos agentes públicos em face da perda do poder aquisitivo da moeda, garantindo-se, dessa forma, a irredutibilidade real dos vencimentos e subsídios.

A revisão consiste em direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, restando ao Poder Público a obrigação de concedê-la anualmente, de forma geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices, o que no caso não ocorre desde abril de 2022, sendo que a despeito da divergência na interpretação do dispositivo constitucional acerca da competência para a iniciativa de lei que concede a revisão geral anual da remuneração, é pacífico o entendimento de ser tal competência de cada chefe do poder do órgão constitucional, observada a iniciativa privativa estabelecida na Constituição Federal, situando-se na esfera de poder da mesma autoridade competente para iniciar o processo legislativo referente à fixação da remuneração dos respectivos agentes.

○ Estado tem o dever de conceder a revisão geral pelo menos uma vez por ano, sendo que o transcurso do prazo de doze meses a partir da última recomposição remuneratória marca o início da mora estatal.

Para a atualização remuneratória existem critérios a serem observados, como a anualidade, instituição por lei específica, identidade de data de concessão, unicidade de índices e incidência sobre todos os servidores ou agentes públicos de cada poder ou órgão constitucional, devendo ser observados no âmbito de cada unidade orgânica competente para dar início ao processo legislativo acerca da fixação da alteração da remuneração.

No âmbito local, é o Presidente da Câmara Municipal a autoridade competente para desencadear processo legislativo de alteração e fixação dos subsídios e



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

vencimentos dos servidores e agentes políticos do órgão, a fim de recompor as perdas salariais dos agentes vinculados ao Poder Legislativo.

Existe a necessidade de constar no referido Projeto de Resolução a data e o índice adotados, que devem ser únicos e incidentes, isonomicamente, sobre todos os subsídios e vencimentos dos agentes políticos de determinado órgão, sendo que, no caso em tela, a recomposição foi realizada de abril do ano de 2023 pelo índice do INCP/IBGE com índice de correção no período de 1,1502062 e valor percentual correspondente de 3,861750%.

Por fim, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se que o presente Projeto atende as determinações legais, sendo que está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, estando afastada a nulidade referente a aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, eis que trata-se de primeiro ano do mandato legislativo.

Considerando a obrigatoriedade constitucional desta Casa em atualizar os subsídios dos Vereadores, considerando a aplicação do índice do INPC/IBGE, tido como índice inflacionário oficial, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a aprovação da matéria em pauta.

Solicitamos ainda que o Projeto de Resolução tramite em Regime Especial de Urgência para regularização administrativa.

Sala das Sessões Vereador Erival Cota Pacheco, 05 de abril de 2024.


Loren Luiza R. Guimarães
PRESIDENTE


Nilton Silva Boaventura
VICE-PRESIDENTE


Matheus Junior Silva
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO:

Nos Termos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2.000, de 04/05/2.000, vimos informar que ao verificarmos o Limite de 70% estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal sobre o valor total do orçamento com Gasto com pessoal que é estimado de R\$ 1.190.000,00 (um milhão cento e noventa mil reais). Informamos que o gasto total com pessoal acrescido dos percentuais e respectivos valores apurados com a revisão anual não ultrapassará o limite de gasto de pessoal permitido. Isto posto vemos comprovado a legalidade orçamentária financeira e a inexistência de aumento de despesas, pois reconhecidamente trata da manutenção do poder de ganho dos servidores, já autorizada pela constituição, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, compatível com o planejamento e com a devida previsão em lei que estabeleceu o INPC/IBGE como índice.

Assim as despesas oriundas deste Projeto de Lei que concede revisão nos vencimentos dos servidores já foram previstas e estão impactadas no orçamento em vigor.

MEMORIAL DO CÁLCULO

No valor do custo total estão incluso: 13 parcelas totais, sendo 12 vencimentos e o 13º salário com as indenizações de férias, se ocorrerem como de costume.

Foi utilizada como parâmetro as folhas de março/2.023 a fevereiro/2.024 como base, sendo assim foram corrigidas pelo Índice INPC com percentual de 3,861750%.

Foram feitos os cálculos com base na folha mensal para o período acumulado. O valor orçamentário trata de uma previsão e poderá ser corrigido para mais ou para menos em cada exercício, respeitando a taxa de crescimento da inflação.

Sendo assim entendemos legal e constitucional apresentarmos este relatório afirmando que não existirá impacto orçamentário financeiro no orçamento, para este exercício, embora deva existir suplementação de dotações orçamentárias, porém não se pode deixar de fixar para os dois anos subsequentes.



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PL Nº. 05 /2.024

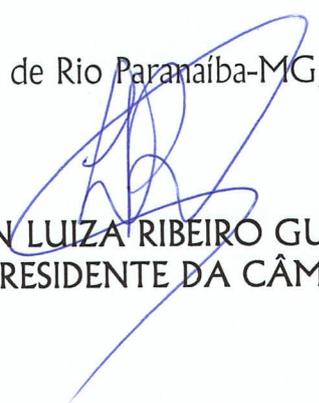
Declaro para fins de adequação ao disposto no art. 16, "caput" e incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2.000, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, conforme disposto no Projeto de Lei nº. ____/2.024 no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Declaro ainda que, o referido Projeto de Lei tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo e está devidamente adequada e não infringe qualquer de suas disposições.

Declaro ainda que esta despesa está compatível com os objetivos e prioridades do Poder Legislativo.

Para a despesa oriunda deste Projeto de Lei declaramos que existe previsão orçamentária fixada na LOA para custeio dessa despesa e que ela não afetará as metas de resultados fiscais prevista na LDO, como também não superará os limites legais e constitucionais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 05 de abril de 2024.


LOREN LUIZA RIBEIRO GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Rio Paranaíba

CNPJ 23.089.642/0001-04

Rua Atanásio José Gonçalves, nº. 144 - Centro - Caixa Postal 35 - Fone/Fax (034) 3855-1123

E-mail: camara.cmi@netsite.com.br - CEP 38.810-000 - Rio Paranaíba - MG

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 05 /2024

Senhores Vereadores,

Conforme estabelece o inciso X do artigo 37 da Constituição da República, anualmente a Câmara Municipal necessita realizar a revisão anual da remuneração dos seus servidores públicos.

A revisão anual é de competência de cada Poder e com a iniciativa através de Projeto de Lei, em que a revisão é verificada pelo índice de inflação dos últimos 12 meses, e em nosso caso o estabelecido é o INPC/IBGE.

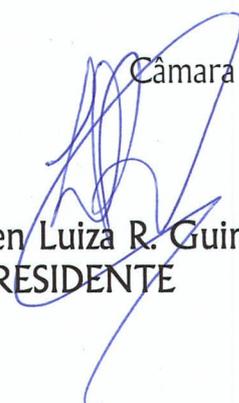
Os Servidores da Câmara Municipal receberão a Revisão Geral Anual conforme o índice do INPC - IBGE de 3,861750%.

○ percentual concedido está dentro das normas legais e constitucionais.

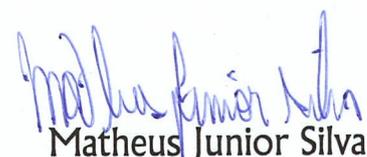
○ objetivo deste Projeto de Lei é o de manter o ganho real dos nossos servidores e cumprir a legislação, para tal solicitamos a vossa aprovação em regime de urgência para viabilizar esta Revisão Anual.

Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos.

Câmara Municipal de Rio Paranaíba-MG, 05 de abril de 2024.


Loren Luiza R. Guimarães
PRESIDENTE


Nilton Silva Boaventura
VICE-PRESIDENTE


Matheus Junior Silva
1º SECRETÁRIO

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2023
Data final	02/2024
Valor nominal	R\$ 8.012,26 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03861750
Valor percentual correspondente	3,861750 %
Valor corrigido na data final	R\$ 8.321,67 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).